



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIÇOSA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **FISCAL FAZENDÁRIO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 02 PROVA 01
Questão 04 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo comissão julgadora, considerou que “fui aquinhoado” pode ser substituída pelo verbo “aquinhoei”, obedecendo as normas gramaticais vigentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10 PROVA 01

Questão 02 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O cartum expressa aspectos ligados a previsão do tempo. No próprio título do cartum a existe a menção de “previsão da moda”, o que já direciona ao leitor para esta conclusão. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01

Questão 33 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 21 PROVA 01

Questão 31 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 32 PROVA 01
Questão 22 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O orçamento **base zero** consiste no processo de elaboração de orçamento que exige dos gestores, a cada novo exercício, a justificativa detalhada dos recursos solicitados.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01
Questão 24 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 16 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO CONSULPAM